



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2012 (Do Sr. Onofre Santo Agostini)

“Estabelece princípios e diretrizes para a promoção e instalação de programas, projetos e ações para retirar as pessoas que estejam consumindo ilicitamente drogas entorpecentes em logradouro público e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a promoção e instalação de programas, projetos e ações para retirar as pessoas que estejam consumindo ilicitamente drogas entorpecentes em logradouro público.

Art. 2º Fica autorizada a criação de equipe multidisciplinar na delegacia de polícia para o acompanhamento dos usuários de drogas entorpecentes.

Art. 3º Fica autorizada a Polícia Militar retirar as pessoas que estejam consumindo ilicitamente drogas entorpecentes em logradouro público e encaminhá-las para a equipe disciplinar acompanhá-las.

Art. 4º A equipe disciplinar está autorizada a requerer judicialmente o pedido de internação compulsória para tratamento médico especializado dos usuários de drogas entorpecentes que foram detidos pela Polícia Militar.

Art. 5º Deverá ser notificada a família ou responsável legal da pessoa que for internada compulsoriamente.

Art. 6º A família ou o responsável legal que não concordar com a internação compulsória poderá ser nomeado para cuidar e acompanhar o internado, desde que apresente documento que comprove que o usuário de entorpecentes esteja ou vai fazer tratamento médico especializado.

Art. 7º O Poder Público está autorizado a internar compulsoriamente crianças, adolescentes e adultos que estejam mendigando em logradouros públicos, por ociosidade ou por manutenção do vício químico.

Art. 8º Acrescente-se o seguinte art. 288-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940:

“Art. 288-A. Mendigar, por ociosidade ou manutenção do vício químico.
Pena – detenção, de quinze dias a três meses ou internação compulsória”.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

É noticiado em diversas localidades do país sobre o problema que a população vive com os dependentes químicos aglomerados em centros urbanos.

Este problema tem causado pânico para a população e impedindo muitas vezes o seu direito de ir e vir.

Segundo o Estadão, a Secretaria Nacional Antidrogas com parceria com a Fundação Oswaldo Cruz traçou cenário das Cracolândias nas capitais brasileiras. Em suma, verificou-se:

Em 17 capitais brasileiras, já há atualmente 29 cracolâncias com alta concentração de consumidores. Todas são itinerantes e vão se movimentando segundo o ritmo das incursões policiais e brigas entre traficantes. Em nove dessas cidades, os principais pontos de consumo de crack estão nas áreas centrais. As informações estão no mapeamento, coordenado por Francisco Bastos, pesquisador da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), feito em parceria com a Secretaria Nacional Antidrogas.

Neste sentido, a retirada dos usuários de drogas entorpecentes das ruas e a criação de equipe disciplinar para acompanhá-los, são mais uma ferramenta repressão do tráfico e uso ilícito de drogas entorpecentes.

Diante da importância do tema, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposição.

Sala das sessões,

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
PSD/SC